

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07
DA SOCIEDADE "CANCELIER & CIA LTDA ME"
CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51

1)-LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, casado sob regime comunhão de bens, empresário, data de nascimento em 20/12/1951, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão s/nº., Centro, nesta cidade de Salto do Lontra-Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.496.674-expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 212.668.759-72;

2)-VENI MERINHO CANCELIER, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão de Bens, data de nascimento em 03/02/1954, residente e domiciliado, na Rua Francisco Beltrão s/nº. na cidade de Salto do Lontra-Pr. portadora da Rg.4.664.080-2-PR., e do CPF. Nº. 997.776.069-15; Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "CANCELIER & CIA LTDA ME", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Bertino Warmling nº. 1930, Centro, CEP: 85.670-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41201580237 por despacho em sessão em 08 de Agosto de 1975, e subseqüentes alterações, registradas sob o nº. 248.322 em 01/08/1980; sob o nº. 240.331 em 02/02/1982; sob o nº. 444.237 em 21/11/1989; sob o nº. 961949686 em 05/11/1996 e sob o nº. 20109376072 em data de 07/10/2010 E SOB o Nº. 20140268618 em data de 07/01/2014, inscrita no CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade que tem sua sede e domicilio na cidade de Salto do Lontra, estado do Paraná a Av. Bertino Warmling nº. 1930, centro, CEP 85.670-000, **passa a partir desta data para:** A Av. Vereador Guilherme Leandro nº. 514, Bairro Centro, CEP 85.635-000, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a cláusula 3ª da 5ª alteração de Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de:

47.44-0/02-Comercio varejista de madeira e artefatos.

95.29-1/05-Reparação de artigos do mobiliário.

43.30-4/02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórios e armários embutidos de qualquer material.

Passa a partir desta data para:- A sociedade terá por objeto a atividade de:

16.10.2/01-Serrarias com desdobramento de madeira.

CLAUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA:

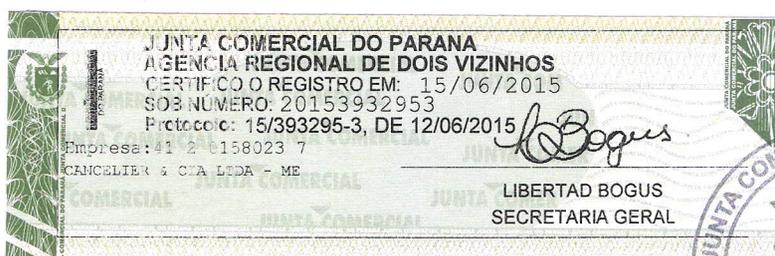
Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento.

Salto do Lontra, PR. 01 de Junho de 2015


Laudir Antonio Cancelier


Veni Merinho Cancelier




LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

